



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PARECER Nº 40/2025

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre Projeto de Lei Ordinária nº 36 de 2025 Dispõe sobre a desafetação de áreas de terras do município de Querência e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 036/2025, de iniciativa do Prefeito, busca a autorização da Câmara para desafetar (mudar a destinação) seis imóveis públicos localizados no Loteamento **Residencial Planalto 2** (Matrículas nº 12.740 a 12.745). Atualmente, essas áreas são bens públicos de uso especial (Uso Institucional ou Área Institucional 1), sendo inalienáveis. O objetivo é transformá-los em bens dominicais, tornando-os disponíveis para o Programa Estadual de Habitação Ser Família Habitação.

II – ANÁLISE

O projeto é legalmente correto de acordo com o parecer N.54/2025, mas o Legislativo deve ter clareza sobre o que está aprovando e o que não está.

1. Legalidade: O Ato de Desafetar está de Acordo com a Lei

A proposta do Prefeito é totalmente legal e constitucional.

- **Finalidade Justa:** A lei exige que a mudança da destinação de um bem público seja por um motivo muito importante (interesse público). A construção de casas para famílias vulneráveis (Programa Ser Família Habitação) é um motivo legítimo, o que torna a ação constitucional.
- **Forma Correta:** Para mudar a destinação de um bem de "uso especial" (como uma área institucional) para um bem "disponível" (dominical), é obrigatório fazer isso por meio de uma lei específica. O PL 036/2025 cumpre essa exigência.

2. Ação Imediata: O que a Câmara Aprova Agora

- Se a Câmara aprovar este PL, ela está dando apenas uma autorização jurídica:
- O Município está mudando a "etiqueta" dos terrenos (matrículas 12.740 a 12.745) de "Uso Institucional" para "disponível" (bens dominicais).
- Isso é um passo necessário para que os terrenos possam ser usados para o programa de habitação.

3. Alerta Chave: O que NÃO está Sendo Aprovado

Os vereadores devem ter muita atenção a este ponto: A aprovação deste PL de desafetação **NÃO É A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO**. O projeto urbanístico chamado "**Residencial Recanto das Flores**" (que o Prefeito menciona querer construir) é um processo legal e técnico totalmente separado.

- A prefeitura terá que enviar um projeto de loteamento novo, completo e detalhado (com estudos de infraestrutura, saneamento, etc.) para a Câmara analisar em um momento futuro.

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265, SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 1118/2025
Data: 20/10/2025 - Horário: 07:52
Legislativo



2

Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

O PL está legalmente pronto para ser aprovado, mas a aprovação é apenas para liberar os terrenos para o programa habitacional. A fiscalização sobre a qualidade e legalidade do loteamento em si fica para depois.

Assim, eu Keila Marques, Vereadora e relatora dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 36/2025** de autoria do Poder Executivo de acordo com o atendimento da solicitação apresentada.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o **Projeto de Lei nº 36/2025**, de autoria do Poder Executivo, que **“Dispõe sobre a desafetação de áreas de terras do município de Querência e dá outras providências.”** e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pela Relatora Vereadora, votam da seguinte maneira:

Beatriz Steffen: **Ausente por atestado medico**

Keila Marques: **Aprova**

Mestre Dragão: **Aprova**

Diante da votação dos vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 02 (dois) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal nº 36/2025, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025.

Beatriz Steffen
Presidente da CCJR

Keila Marques
Relatora da CCJR

Mestre Dragão
Membro da CCJR